



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 927, de 2020:

“Art. A Lei n. 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 4º Fica o Ministério da Economia autorizado, excepcionalmente para o ano safra 2019/2020, em ampliar por 180 dias o prazo de vencimentos dos financiamentos contratados pelos agricultores familiares na forma de crédito Pronaf custeio, bem como aumentar o volume de recursos do Tesouro Nacional para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural, correspondentes ao novo prazo.

§ 5º Fica o Ministério da Economia autorizado em ampliar, por 180 dias, o prazo de vencimentos de parcelas dos financiamentos contratados pelos agricultores familiares na forma de crédito Pronaf Investimento, bem como aumentar o volume de recursos do Tesouro Nacional para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural, correspondente ao novo prazo.



Art. 4º

.....

§ 3º A ampliação do prazo de subvenção econômica a que se refere o § 4º, do art. 1º, desta Lei, estende-se aos empréstimos concedidos, a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de junho de 2020, pelas instituições financeiras oficiais federais aos agricultores familiares.

§ 4º - Fica suspensa a exigibilidade do pagamento de parcelas a vencer de financiamentos de Pronaf investimento, contraídos por agricultores e agricultoras familiares até 180 dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020.

§ 5º Após o fim do prazo previsto no § 4º, deste artigo, cada parcela poderá ser paga individualmente, sem acumular com outra parcela vincenda que deverá ter sua data de vencimento alterada”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito de acrescentar dispositivos à Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, permitindo, excepcionalmente, a ampliação do prazo de vencimento de financiamentos contratados pelos agricultores familiares nas formas de crédito Pronaf custeio e investimento.

Trata-se de medida que busca dar continuidade à produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar brasileira, setor estratégico no processo de abastecimento com alimentos de qualidade e em quantidade para manter uma nutrição adequada da população, principalmente dos grupos mais vulneráveis.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

